



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 36.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 570/90

"Conceder abono Municipal para os servidores Municipais."

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes Legais aprova e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais o Abono Municipal no valor de CR\$ 3.000,00 ( Três mil cruzeiros) independente do valor da remuneração percebida pelo servidor, relativo ao mês de agosto corrente.

Art. 2º - O Abono não será incorporado ao salário, a qualquer título nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 3º - Fica estendido aos aposentados e pensionistas os benefícios desta Lei.

Art. 4º - Consideram-se recursos para atender as despesas com a presente Lei as dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 28 de Agosto de 1.990.

José Milton de Almeida  
Prefeito Municipal

Delfina Rodrigues Moreira Almeida  
Secretária

*registrada n: 04 curso*

